

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
33/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a TVI pela exibição de “O Sexo e  
a Cidade – O Filme”**

Lisboa

8 de Setembro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 33/CONT-TV/2010**

#### **Assunto: Participações contra a TVI pela exibição de “O Sexo e a Cidade – O Filme”**

##### **I. Exposição da Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 31 de Maio de 2010, uma participação submetida por José Manuel Oliveira Mendes contra a TVI, relativa à exibição da obra cinematográfica “O Sexo e a Cidade – O Filme”, na tarde de domingo, 30 de Maio, naquele serviço de programas.
2. Segundo o participante, o referido filme, “classificado para 12 anos”, foi transmitido “sem qualquer aviso durante a emissão de que continha cenas de sexo que poderiam não ser próprias para crianças e jovens”.
3. No mesmo dia, deu entrada uma participação subscrita por Romana Madeira, alegando que os filmes difundidos pela TVI nas tardes dos fins-de-semana “são regularmente para maiores de 16 ou 18 anos.” Considera a participante “estonteante esta falta de rigor na programação e esta aceitação, que parece generalizada, à parte de alguns resistentes, de que não há idades para tudo, tudo pode ser mostrado e visionado sem quaisquer condicionantes e limitações.”
4. Esta participação suscitou a abertura de um processo distinto do presente, tendo a ERC notificado a participante para especificar quais os filmes que, no seu entendimento, não deveriam ter sido transmitidos nas tardes dos fins-de-semana. A participante veio esclarecer que se referia a dois filmes: “Grande Moca Meu –

A Fuga” e “O Sexo e a Cidade – O Filme”. Relativamente a este última obra cinematográfica, a participação de Romana Madeira será apreciada na presente sede. Quanto ao outro filme referido na participação, será objecto de uma deliberação distinta deste Conselho Regulador.

## **II. Posição da Denunciada**

5. Tendo sido notificada para se pronunciar sobre o teor das participações, a Denunciada vem defender que “O Sexo e a Cidade – O Filme” é uma obra “destinada a toda a família e ao público jovem, classificada, segundo o sistema de classificação oficial de obras audiovisuais, como sendo destinada a maiores de 12 anos, o que foi mencionado antes da respectiva exibição”. O filme foi transmitido no horário de um fim-de-semana, “em que é suposto, possível e até desejável que os pais ou outros membros adultos da família supervisionem e até acompanhem o visionamento dos conteúdos pelos jovens, sobretudo os de mais tenra idade. É a família, neste tipo de conteúdos para maiores de 12 anos, que deve avaliar e escolher a programação que mais se adequa à formação individual dos jovens e até esclarecê-los quanto ao seu conteúdo.”
6. Considera a denunciada que o filme, apesar de conter referências visuais e verbais de carácter sexual, está longe de se poder enquadrar como sendo susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes e muito menos de prejudicar de forma grave e manifesta a sua livre formação.

## **III. Descrição de “O Sexo e a Cidade - O Filme”**

7. “O Sexo e a Cidade – O Filme”, realizado por Michael Patrick King, estreou-se em 2008 e é um sucedâneo da série homónima, produzida pela HBO-Home Box Office, cuja exibição se prolongou por 6 séries entre 1998 e 2004.

8. A série, criada por Darren Star a partir de uma obra literária de Candace Bushnell's, desenrola-se em torno das vidas de quatro amigas – Carrie Bradshaw, Samantha Jones, Miranda Hobbes e Charlotte York –, decorrendo a acção essencialmente em Nova Iorque. Estas “[q]uatro belas mulheres nova-iorquinas conversam sobre as suas vidas sexuais (ou da falta dela) e encontram novas formas de lidar com o facto de serem mulheres nos anos 90”<sup>1</sup>.
9. Em Portugal, a série foi emitida pela SIC e SIC Mulher, no horário “late night”, tendo sido classificada para maiores de 16 anos.
10. Por seu turno, o filme, agora objecto de participação à ERC, foi exibido pela TVI, a 30 de Maio, entre as 17h13m e as 19h58, na rubrica Cine-TVI.
11. O operador seguiu a classificação adoptada pela Comissão de Classificação de Espectáculos (CCE), que qualificava o filme como “para maiores de 12 anos”. A indicação etária - «FILME PARA MAIORES DE 12 CLASSIFICAÇÃO CCE» - surge logo nos momentos iniciais da transmissão com o título da rubrica, no canto inferior direito do ecrã.
12. O filme não se desvia da temática central da série: quatro mulheres adultas partilham as suas aventuras pessoais e profissionais. O sexo é um assunto recorrente nas conversas, sendo abordado sem tabus.

---

<sup>1</sup> [www.imdb.com](http://www.imdb.com), acedido a 19 de Julho de 2010.

13. Assim como a série, o filme pauta-se pelas ideias de sucesso profissional, elevados padrões de vida, *lifestyle glamouroso* e boémia feminina. Mas também são evidenciados sentimentos como a amizade e o amor.
14. A narrativa do filme inicia-se com a narradora, a escritora Carrie Bradshaw, a procurar casa com o namorado Big. Encontrado o apartamento de sonho, ambos decidem casar-se.
15. Ao mesmo tempo, a amiga Miranda passa por dificuldades para gerir a vida familiar, profissional e pessoal. Tem um filho de cinco anos e é casada com Steve.
16. Entretanto, Samantha vive em Malibu (Los Angeles) e mantém uma relação duradoura com um homem mais novo, Smith, actor de quem é agente. Samantha desdobra-se em viagens frequentes a Nova Iorque onde visita as amigas. Combate o desejo constante de ter um envolvimento sexual com outros homens, sobretudo o vizinho, Dante.
17. Charlotte é muito feliz no casamento e, não conseguindo engravidar, adopta uma menina asiática, Lily.
18. O acontecimento central do filme é o casamento de Carrie e Big, que não chega a realizar-se, porque ele desiste no próprio dia. A narrativa desenrola-se depois em torno da desilusão amorosa de Carrie, por ser deixada no altar pelo noivo, e de Miranda, que se separa do marido porque este confessa ter-se envolvido com outra mulher.

### § Cenas de cariz sexual de “O Sexo e a Cidade – O Filme”

19. Tomando em atenção o teor da participação de José Manuel Oliveira Mendes – que preconiza a inadequação do horário de exibição do filme em apreço, por conter “cenas de sexo que poderiam não ser próprias para crianças e jovens” –, foram identificadas, no visionamento do filme, cenas em que é representado e exibido algum tipo de acto sexual e em que os intervenientes surgem despidos. Foram ainda identificadas outras cenas em que o cariz sexual se revela sobretudo ao nível da linguagem.
20. Assim, foram detectadas sete cenas no total que apresentavam os conteúdos referidos no ponto *supra*. A primeira delas surge às 17h15m, na transmissão da TVI, correspondendo aos momentos iniciais do filme, e apresenta matéria de teor marcadamente sexual, quer ao nível das imagens, quer ao nível da linguagem. A segunda cena (17h37m) envolve o acto sexual entre duas das principais personagens do filme (o casal Miranda e Steve). Nas 3<sup>a</sup> (17h40) e 7<sup>a</sup> (19h37) cenas é exibida a genitália masculina: no primeiro caso, é apenas sugerida; no segundo caso, é explícita a nudez do homem presente na cena. Na 3<sup>a</sup> cena, o companheiro de Samantha junta-se à linguagem erotizada dela, construindo uma cena sexualizada em torno da oferta de um presente. A quarta (17h42), a quinta (19h29m) e a sexta (19h36) cenas consistem na representação de actos sexuais, caracterizando-se pela nudez dos intervenientes e por manifestações sonoras perfeitamente audíveis.
21. Cada uma das cenas acima referidas tem uma duração que varia entre os três e os 15 segundos, totalizando, as sete, perto de um minuto de conteúdos de índole sexual inequívoca.

#### IV. Análise e Fundamentação

22. As participações questionam o horário de exibição de “O Sexo e a Cidade – O Filme”, alegando que o programa continha cenas de sexo desajustadas ao visionamento por crianças e jovens e que foi emitido sem indicativo visual que alertasse para a presença de tais cenas.
23. Cabe, por isso, chamar à colação o artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão (aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), que estabelece que os programas que não caiam na alçada do n.º 3 mas que sejam susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes só podem ser emitidos numa determinada faixa horária (entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas) e, ainda assim, desde que acompanhados da “difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.
24. Indaga-se, assim, se “O Sexo e a Cidade – O Filme” e, em especial, os conteúdos de teor sexual *supra* descritos, são inadequados ao visionamento por parte de públicos mais vulneráveis, nomeadamente crianças e adolescentes, no pressuposto de que exigiriam por parte dos espectadores discernimento para descodificar convenientemente a mensagem transmitida, o seu contexto e a sua ocorrência numa obra de ficção.
25. Deve começar por referir-se que o próprio título da película apresenta a sexualidade como temática central da narrativa. Como na série, o discurso de todo o filme acaba por ser erotizado, sendo a sexualidade transversal tanto ao argumento, como às vivências e caracterização das personagens. Frequentemente as questões de sexualidade são abordadas com enquadramento humorístico.

26. Conforme *supra* referido, são efectivamente detectadas no filme algumas cenas – ainda que com duração breve – de pendor marcadamente sexual, incluindo o acto sexual, assim como nudez integral (ponto III).
27. O operador optou por transmitir o filme do período da tarde, seguindo a classificação adoptada pela CCE, que aconselhava o filme para maiores de 12 anos. Como referido, o filme começou a ser exibido pouco depois das 17h00 e indicação etária surge logo nos momentos iniciais da transmissão com o título da rubrica (Cine-TVI). No canto inferior direito do ecrã informava-se: «FILME PARA MAIORES DE 12 CLASSIFICAÇÃO CCE».
28. O operador não procedeu à classificação do programa de acordo com o documento de auto-regulação vigente (Classificação de Programas de Televisão, 13 Setembro 2006), uma vez que tal classificação não abrange os programas “correntemente classificados por outros organismos”.
29. Destaque-se que, nos Estados Unidos, o filme foi classificado pela Motion Picture Association of America (MPAA) como R (Restricted)<sup>2</sup>. A atribuição desta classificação significa que a obra contém algumas matérias para adultos e que os pais são aconselhados a familiarizar-se com o seu conteúdo antes de permitirem que os filhos lhe acedam. A MPAA explicita ainda que a atribuição de R se deve ao forte conteúdo sexual, nudez e linguagem do filme (*R for strong sexual content, graphic nudity and language*).<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> <http://www.mpa.org/ratings>, acedido a 15 de Julho de 2010

<sup>3</sup> [http://www.filmratings.com/filmRatings\\_Cara/](http://www.filmratings.com/filmRatings_Cara/), acedido a 15 de Julho 2010



30. O British Board of Film Classification classificou o filme em apreço com 15, o que significa que ninguém com idade inferior a 15 anos pode ver o filme no cinema, nem alugar ou comprar o respectivo vídeo (<http://www.bbfc.co.uk/>).
31. A entidade holandesa de classificação de filmes (Kijkwijzer) considerou o filme como para maiores de 12, colocando a sinalética de que a obra continha “linguagem desadequada” (“bad language”) e “sexo” (cfr. <http://www.kijkwijzer.nl/classificaties2.php?id=29498>).
32. Já em França, a Comissão de Classificação do “Centre national du cinéma et de l’image animée” considerou o filme como adequado para todos os públicos (“Tout public”), opção também seguida pela entidade homóloga sueca, a Statens biografbyrå (cfr. <http://www.statensbiografbyra.se/In-English.htm>).
33. Procurando estabelecer alguma comparabilidade, é patentemente diversa - com grandes intervalos de diferença, consoante o país – a previsão dos efeitos potencialmente negativos que o visionamento do filme pode ter em crianças e adolescentes.
34. O artigo 27.º, n.º 5, da Lei da Televisão, estabelece que “ a Entidade Reguladora para a Comunicação Social incentiva a elaboração pelos operadores de televisão de um sistema comum de classificação dos programas de televisão, que preveja um conjunto de sinais identificadores dos diferentes escalões etários em função dos conteúdos apresentados e que respeite, na exibição de obras cinematográficas e de videogramas, a classificação da comissão de classificação de espectáculos”.
35. No entendimento do Conselho Regulador, tal norma, ao referir que o sistema comum de classificação dos programas de televisão deve respeitar, “na exibição

de obras cinematográfica e de videogramas, a classificação da comissão de classificação de espectáculos”, não impõe que os operadores de televisão acolham acriticamente a classificação atribuída por aquela comissão.

36. As classificações atribuídas pela CCE devem ser entendidas, pelos operadores de televisão, como um *mínimo*, que os deve guiar na escolha do horário de exibição de obras cinematográficas (a este propósito, invoque-se a Deliberação 16/CONT-TV/2010).
37. A exibição de uma obra cinematográfica numa sala de cinema não lhe confere a mesma acessibilidade que ela tem quando transmitida na televisão, num domingo à tarde. Não fica, assim, excluída a hipótese de a exibição televisiva de uma obra cinematográfica classificada pela CCE como não aconselhável a menores de 12 anos poder exigir os condicionamentos de horário e de sinalização previstos no n.º 4 do artigo 27.º.
38. O Conselho Regulador não preconiza, obviamente, uma higienização do espaço público relativamente a matérias como o sexo, a morte, a violência física ou outra, numa atitude paternalista perante crianças e adolescentes, nem ignora que actualmente se assiste a uma erotização frequente das mensagens mediáticas, numa grande variedade de contextos e formas de concretização (como por exemplo na publicidade).
39. Porém, não é de igual forma admissível uma postura que tudo relativiza e que legitima toda e qualquer presença de conteúdos impróprios para o visionamento por parte de crianças e adolescentes.
40. Não pode ainda ser negligenciado o facto de o filme em apreço ter sido exibido num domingo à tarde, período em que, à partida, as crianças estarão mais disponíveis para assistir à televisão, reconhecendo-se, porém, que também neste

horário os pais ou educadores estarão mais presentes para acompanhar e resolver as questões que surjam do contacto com conteúdos televisivos que não conseguem descodificar por si.

41. Tudo ponderado, o Conselho Regulador entende que as cenas descritas de “O Sexo e a Cidade – O Filme” tocam os limites da liberdade de programação, em particular onde se assiste à utilização de elementos discursivos de pendor sexualmente explícito, seja no plano visual como verbal, e nas cenas onde se assiste à representação de órgãos ou actos sexuais.
42. Porém, não pode o Conselho Regulador olvidar que as entidades responsáveis pela classificação de obras cinematográficas de diferentes países atribuíram a “O Sexo e a Cidade – O Filme” classificações assaz diversas, chegando a considerá-lo adequado “a todos os públicos” (França e Suécia). Perante o espectro alargado de classificação, que acaba por demonstrar a dificuldade de antever os efeitos dos conteúdos de uma determinada obra em públicos específicos, o Conselho Regulador não tem elementos que lhe permitam dar por provado que a exibição do filme na televisão tenha sido susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes.
43. Ainda que não se possa dar por verificada a violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, o Conselho Regulador entende que a TVI, independentemente da classificação etária atribuída pela CCE, deveria ter avaliado com maior ponderação a adequação de “O Sexo e a Cidade – O Filme” ao horário em que foi exibido. A exibição do filme num domingo à tarde dificilmente se coaduna com a ética de antena a que o operador está vinculado.

## V. Deliberação

*Tendo* analisado uma participação de José Manuel Oliveira Mendes e uma participação de Romana Madeira contra a TVI, pela exibição da obra cinematográfica “O Sexo e a Cidade – O Filme”, por alegada violação dos limites legais impostos à liberdade de programação;

*Notando* que foram detectadas no filme algumas cenas – ainda que com duração breve – de pendor marcadamente sexual, incluindo o acto sexual, assim como nudez integral;

*Verificando* que o operador seguiu a classificação adoptada pela Comissão de Classificação de Espectáculos, que aconselhava o filme para maiores de 12 anos, e transmitiu o filme no período da tarde de Domingo;

*Salientando* que as entidades responsáveis pela classificação de obras cinematográficas de diferentes países atribuíram ao filme em análise classificações assaz diversas, ora considerando-o adequado “a todos os públicos” (França), ora salientando o forte conteúdo sexual, nudez e linguagem do filme e limitando o seu visionamento a adultos (EUA);

*Considerando* que a exibição televisiva de uma obra cinematográfica classificada pela CCE como não aconselhável a menores de 12 anos pode exigir, ainda assim, os condicionamentos de horário e de sinalização previstos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, sempre que, apesar da classificação, tal obra contenha elementos desadequados a crianças ou de adolescentes;

*Realçando* que o Conselho Regulador não preconiza uma higienização do espaço público relativamente a matérias como o sexo, a morte, a violência física ou outra, numa atitude paternalista perante crianças e adolescentes;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respectivamente, nas als. d) e j) do art. 8.º e na al. a) do n.º 3 do art. 24.º dos EstERC, delibera, pelos motivos expostos:

1. Não dar por verificado que a TVI tenha violado o artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, pela exibição da obra cinematográfica “O Sexo e a Cidade – O Filme” num domingo à tarde.
2. Considerar, ainda assim, que tal exibição, naquele horário, dificilmente se coaduna com as especiais responsabilidades, designadamente de ordem social, a que o operador está vinculado.
3. Instar a TVI a, no futuro, remeter a exibição de obras cinematográficas que contenham elementos de cariz sexual, inadequados ao nível de compreensão de crianças e adolescentes, para a faixa horária prevista no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, independentemente da classificação atribuída à obra pela Comissão de Classificação de Espectáculos.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira